



Título POLÍTICA INSTITUCIONAL

Assunto GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Edição 1ª Edição

Página 1/15

Elaborador Lara Cristina Moreira

Verificador Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

Data da elaboração 26/08/2022

Data da aprovação 16/09/2022

Aprovador Conselho de Administração

01. APRESENTAÇÃO

1.1. A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE LTDA. - COPREMON entende que a privacidade é um direito essencial para seus cooperados, pessoas que exercem qualquer função na cooperativa e parceiros.

1.2. A cooperativa compreende que, em seus processos de negócio nos quais existe tratamento de dados pessoais, essa informação passa por diferentes meios de suporte, armazenamento e comunicação, sendo esses vulneráveis a fatores externos e internos que podem comprometer a proteção de dados pessoais e afetar a privacidade dos seus titulares.

1.3. Dessa forma, a Cooperativa estabelece sua Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, como parte integrante do seu sistema de gestão corporativa, compatível com os requisitos da legislação brasileira, além de boas práticas e normas internacionalmente aceitas, com o objetivo de garantir níveis adequados de proteção para os dados pessoais tratados pela organização.

02. OBJETIVO

2.1. O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes de Privacidade e Proteção de Dados que permitam à Cooperativa realizar o tratamento de dados pessoais, abrangendo aspectos relacionados à Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação de forma ampla.

2.2. Esta política descreve as diretrizes e a conduta adequada para o manuseio, controle e proteção das informações contra destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados (acidentais ou intencionais) de informações em geral, especialmente aquelas relativas a pessoas físicas (dados pessoais). Além disso:

a) resguarda os titulares dos dados pessoais que são tratados pela Cooperativa, garantindo direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



Título **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

Assunto **GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Edição **1ª Edição**

Página **2/15**

Elaborador **Lara Cristina Moreira**

Verificador **Comitê Gestor de Proteção de Dados
Pessoais**

Data da elaboração **26/08/2022**

Data da aprovação **16/09/2022**

Aprovador **Conselho de Administração**

b) previne possíveis causas de violações de dados pessoais e incidentes de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais.

c) minimiza os riscos de perdas financeiras, de participação no mercado, da confiança de cooperados ou de qualquer outro impacto negativo no negócio da Cooperativa como resultado de violações de dados.

2.3. O detalhamento das diretrizes aqui dispostas serão objetos de normas e procedimentos específicos compondo o Sistema de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados.

03. VISÃO COOPERATIVA

A Cooperativa acredita que informações e, especialmente, os dados pessoais, são primordias para regular desenvolvimento de seu negócio. Por isso, observa em suas atividades o uso estratégico e responsável desses ativos, investindo na melhoria contínua da segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

04. ESCOPO

4.1. Esta política se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Cooperativa, independentemente do meio ou do país onde estejam localizados os dados.

05. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Sem prejuízo de outros termos e definições atribuídos neste documento, os termos abaixo, quando utilizados no singular ou no plural, terão o significado a seguir definido a eles:

a) agentes de tratamento: controlador e operador.

b) ameaça: causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou Instituição.



Título **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

Assunto **GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Edição **1ª Edição**

Página **3/15**

Elaborador **Lara Cristina Moreira**

Verificador **Comitê Gestor de Proteção de Dados
Pessoais**

Data da elaboração **26/08/2022**

Data da aprovação **16/09/2022**

Aprovador **Conselho de Administração**

c) ativo de Informação: qualquer ativo que processe ou armazene informação e a própria informação;

d) Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da lei geral de proteção de dados pessoais em todo território nacional brasileiro;

e) cooperados: as pessoas que se associam à Cooperativa.

f) pessoas que exercem alguma função na Cooperativa: podem ser cooperados (eletivos, nomeados e colaboradores) ou terceirizados (auditoria, contabilidade, assessoria jurídica e tecnologia de informação).

g) controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

h) dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento.

i) dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

j) dado pessoal sensível: dado pessoal de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

k) encarregado pelo tratamento de dados pessoais: pessoa indicada pelo controlador e operador, que atua como canal de comunicação com os titulares e autoridade nacional.

l) espaço cibernético: ambiente resultante da interação de pessoas, software e serviços na internet por dispositivos de tecnologia e redes conectadas a ele, ao qual não existe uma forma física.



Título **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

Assunto **GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Edição **1ª Edição**

Página **4/15**

Elaborador **Lara Cristina Moreira**

Verificador **Comitê Gestor de Proteção de Dados
Pessoais**

Data da elaboração **26/08/2022**

Data da aprovação **16/09/2022**

Aprovador **Conselho de Administração**

m) evento de segurança: ocorrência identificada de um sistema, serviço ou rede, que indica uma possível violação da política de segurança ou falha de controle, ou uma situação previamente desconhecida.

n) incidente de segurança: um evento ou uma série de eventos indesejados e inesperados que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação ou segurança cibernética.

o) informação: ativo essencial para o negócio, pode estar na forma escrita, impressa, verbal, e em meio digital ou físico;

p) LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18).

q) operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

r) privacy by default: adoção de medidas protetivas à privacidade dos dados pessoais como padrão. Pelo conceito do privacy by default devem ser adotadas, como padrão, configurações de privacidade máxima de modo que o usuário escolha ativamente em que aspectos ele deseja ceder ou flexibilizar o tratamento de seus dados pessoais. O contrário disso, seria manter, por padrão, todas as configurações habilitadas de modo que o usuário precisasse fazer um opt-out para ter mais privacidade.

s) privacy by design: incorporação de medidas de privacidade para dados pessoais durante todo o processo de desenvolvimento de um procedimento ou sistema. Devem ser observados, desde a concepção de um produto ou serviço os seguintes princípios:

- s.1) proatividade e não reatividade (foco na prevenção);
- s.2) privacidade como padrão;
- s.3) privacidade incorporada ao design (e na arquitetura de sistemas);
- s.4) funcionalidade total;
- s.5) segurança de ponta a ponta;
- s.6) transparência;



Título **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

Assunto **GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Edição **1ª Edição**

Página **5/15**

Elaborador **Lara Cristina Moreira**

Verificador **Comitê Gestor de Proteção de Dados
Pessoais**

Data da elaboração **26/08/2022**

Data da aprovação **16/09/2022**

Aprovador **Conselho de Administração**

s.7) respeito à privacidade do usuário.

t) segurança da informação: é a proteção da informação de vários tipos de ameaças para garantir a continuidade do negócio.

u) segurança cibernética: é a proteção da informação no espaço cibernético de vários tipos de ameaças para garantir a continuidade do negócio.

v) titular: pessoa natural a quem se referem os dados que são objeto de tratamento.

w) titular de dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

x) tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

y) violação de dados pessoais: qualquer situação acidental ou intencional de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de dados pessoais.

z) vulnerabilidade: fragilidade de um ativo que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

06. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. É responsabilidade do encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

a) atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa, os titulares de dados pessoais, os cooperados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

b) receber, tratar e responder reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, cooperados e Autoridade Nacional de Proteção de Dados;



Título POLÍTICA INSTITUCIONAL

Assunto GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Edição 1ª Edição

Página 6/15

Elaborador Lara Cristina Moreira

Verificador Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

Data da elaboração 26/08/2022

Data da aprovação 16/09/2022

Aprovador Conselho de Administração

c) orientar e conscientizar as pessoas que exercem função na Cooperativa a respeito das práticas a serem adotadas em relação à Proteção de Dados Pessoais;

d) atuar, em conjunto com a TI e com os colaboradores (encarregado administrativo financeiro, assistentes administrativos I e II e assessor de compliance que no caso é o próprio DPO), para que os requisitos de tratamento de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados sejam observados nos processos internos da Cooperativa;

e) identificar e avaliar as principais ameaças à privacidade e proteção de dados na Cooperativa, bem como propor e, quando aprovado, apoiar a implantação de medidas corretivas para reduzir o risco;

f) apoiar a gestão das violações de dados pessoais, garantindo tratamento adequado e comunicando, em prazo razoável, a Autoridade Nacional e titulares afetados pela violação, sempre que esta representar risco ou dano relevante aos titulares.

6.2. Compete à área de tecnologia da informação (TI):

a) analisar, revisar e propor a aprovação de políticas e normas relacionadas à segurança da informação;

b) garantir a disponibilidade dos recursos necessários para uma efetiva Gestão de Segurança da Informação;

c) garantir que as atividades sejam executadas em conformidade com esta Política;

d) divulgar esta Política e liderar as medidas necessárias para propagar uma cultura de segurança da informação e proteção de dados na Cooperativa;

e) elaborar e implementar os procedimentos necessários para que esta Política tenha eficácia;

f) monitorar, identificar e propor ações para mitigar riscos relacionados à segurança da



Título **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

Assunto **GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Edição **1ª Edição**

Página **7/15**

Elaborador **Lara Cristina Moreira**

Verificador **Comitê Gestor de Proteção de Dados
Pessoais**

Data da elaboração **26/08/2022**

Data da aprovação **16/09/2022**

Aprovador **Conselho de Administração**

informação;

g) gerir eventuais incidentes de segurança da informação, especialmente envolvendo violação de dados pessoais, adotando todas as medidas necessárias para a contenção e recuperação;

h) controlar o acesso à informação, dados pessoais e sistemas, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a evitar acessos não autorizados;

i) dar o suporte necessário ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais na comunicação à Autoridade Nacional e aos titulares de dados afetados em eventuais incidentes de segurança da informação que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

6.3. Compete a quem exerce funções na Cooperativa:

a) cumprir as diretrizes dispostas nesta Política e demais normas e procedimentos relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais aplicáveis à Cooperativa;

b) zelar pela segurança das informações da Cooperativa;

c) reportar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais incidentes de segurança da informação e/ou qualquer evento que viole esta Política, coloque ou possa vir a colocar em risco dados pessoais tratados pela Cooperativa;

d) encaminhar eventuais dúvidas sobre esta Política ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou ao Gestor Responsável;

e) esponder pelo não cumprimento desta Política, conforme sanções e punições nela previstas;

f) observar o disposto na Política.

07. DIRETRIZES



Título **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

Assunto **GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Edição **1ª Edição**

Página **8/15**

Elaborador **Lara Cristina Moreira**

Verificador **Comitê Gestor de Proteção de Dados
Pessoais**

Data da elaboração **26/08/2022**

Data da aprovação **16/09/2022**

Aprovador **Conselho de Administração**

DIRETRIZES GERAIS

7.1. A Segurança da Informação é caracterizada pela preservação dos princípios:

a) **confidencialidade:** garantia de que a informação é acessível somente por pessoas com acesso autorizado;

b) **integridade:** é a salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;

c) **disponibilidade:** garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes, sempre que necessário.

7.2. A Segurança Cibernética é a preservação dos princípios da Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade no Espaço Cibernético;

7.3. O espaço cibernético engloba a internet, os sistemas de informação, os dispositivos móveis e as tecnologias digitais que são suporte aos negócios, infraestrutura e os serviços;

7.4. A informação pode estar presente de diversas formas, tais como: sistemas, drives locais e em nuvem, banco de dados, mídia impressa, arquivos físicos, dispositivos eletrônicos, equipamentos e comunicação oral, dentre outros;

7.5. Independente da forma, toda informação gerada, adquirida, armazenada e processada, pela Cooperativa ou por meio de prestadores de serviço é de sua propriedade e deve ser protegida de riscos e ameaças que possam comprometer a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade;

7.6. As informações e os dados pessoais tratados pela Cooperativa devem observar a ética e o sigilo, sempre prezando-se pela transparência e pela observância da finalidade para a qual foram coletados;

7.7. O tratamento da informação deve ser realizado respeitando direitos autorais, regras de



Título **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

Assunto **GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Edição **1ª Edição**

Página **9/15**

Elaborador **Lara Cristina Moreira**

Verificador **Comitê Gestor de Proteção de Dados
Pessoais**

Data da elaboração **26/08/2022**

Data da aprovação **16/09/2022**

Aprovador **Conselho de Administração**

licenciamento de softwares, direitos de propriedade, privacidade, proteção de dados pessoais e proteção de propriedade intelectual;

ACESSOS E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

7.8. A segregação de função deve ser observada sempre que possível separando as funções de execução e aprovação de forma a evitar o conflito de interesses;

7.9. O acesso às informações e recursos só pode ser realizado mediante autorização e respeitando a diretriz de menor privilégio, no qual os usuários têm acesso somente aos recursos imprescindíveis para o desempenho de suas atividades;

7.10. Aqueles que exercem alguma função na Cooperativa devem ser identificados de forma individualizada e são responsáveis pelas ações realizadas;

GESTÃO DE FORNECEDORES E TERCEIROS

7.11. No caso de contratação de um operador que irá realizar o tratamento de dados pessoais de quem exerce qualquer função na Cooperativa e/ou cooperados, a Cooperativa deve assegurar as diretrizes dispostas nesta Política, a fim de garantir a implementação de controles necessários para garantir a proteção dos dados pessoais e privacidade dos titulares;

7.12. A troca de informações confidenciais entre a Cooperativa e terceiros somente será permitida com prévia autorização do cooperado e após assinatura do Acordo de Confidencialidade;

7.13. Antes da contratação, os fornecedores relevantes devem ser avaliados quanto à segurança da informação, segurança cibernética e medidas de proteção de dados pessoais, devendo atingir os níveis aceitáveis para tratamento das informações e dados pessoais da Cooperativa, de acordo com as diretrizes desta Política;

7.14. Após a contratação, os fornecedores relevantes devem ser monitorados durante o contrato de prestação de serviços;



Título **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

Assunto **GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Edição **1ª Edição**

Página **10/15**

Elaborador **Lara Cristina Moreira**

Verificador **Comitê Gestor de Proteção de Dados
Pessoais**

Data da elaboração **26/08/2022**

Data da aprovação **16/09/2022**

Aprovador **Conselho de Administração**

7.15. Serão considerados como fornecedores relevantes aqueles que tiverem direta ou indiretamente, pela natureza do serviço prestado, potencial de colocar em risco a observância desta Política e das melhores práticas de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;

PESSOAS QUE EXERCEM FUNÇÃO NA COOPERATIVA

7.16. Para realizar o tratamento da informação e dados pessoais, aqueles que exercem alguma função na Cooperativa devem assinar o Acordo de Confidencialidade;

7.17. Aquele que exerce qualquer função na Cooperativa é totalmente responsável pela correta utilização dos recursos disponibilizados e pelos atos executados com suas senhas, devendo manter sua confidencialidade;

7.18. A Cooperativa deve manter um programa de conscientização e treinamento de quem nela exerce qualquer função, a fim de garantir a adoção de comportamento seguro no tratamento de suas informações e dados pessoais;

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.19. Todo tratamento de dado pessoal na Cooperativa deve ser realizado de acordo com os requisitos da legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, com a garantia de conformidade com os princípios, hipóteses de tratamento e demais requisitos legais;

7.20. Para o tratamento de dados pessoais sensíveis devem ser adotadas ferramentas de criptografia, a fim de garantir a proteção;

7.21. Os sistemas e processos relativos ao tratamento de dados pessoais devem ser projetados de acordo com os princípios de privacy by design e privacy by default de forma a garantir que os processos e sistemas sejam projetados de tal forma que o tratamento esteja limitado ao que é necessário para o propósito;



Título **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

Assunto **GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Edição **1ª Edição**

Página **11/15**

Elaborador **Lara Cristina Moreira**

Verificador **Comitê Gestor de Proteção de Dados
Pessoais**

Data da elaboração **26/08/2022**

Data da aprovação **16/09/2022**

Aprovador **Conselho de Administração**

7.22. A Cooperativa deve identificar, avaliar e tratar os riscos de privacidade no tratamento de dados pessoais;

7.23. A Cooperativa deve fornecer aos titulares dos dados pessoais tratados, informações claras e facilmente acessíveis sobre as políticas, procedimentos e práticas com relação ao tratamento de dados pessoais realizado pela Cooperativa, incluindo quais dados são efetivamente tratados, a finalidade desse tratamento e informações sobre como entrar em contato para obter maiores detalhes.

7.24. A Cooperativa deve limitar a coleta, o uso, retenção, divulgação e transferência de dados pessoais ao estritamente necessário para cumprir com as finalidades específicas para os quais os dados se prestam;

7.25. A Cooperativa deve garantir que os dados não serão retidos em tempo superior ao necessário para cumprir com os propósitos a que se destinam e posteriormente, destruí-los, bloqueá-los ou anonimizá-los com segurança;

7.26. A Cooperativa deve garantir meios de resposta e cumprimento às solicitações dos titulares de dados, desde que sua identidade seja autenticada com um nível apropriado de garantia, e que não exista nenhuma restrição legal ao cumprimento do direito requisitado.

7.27. A Cooperativa deve garantir a rastreabilidade e prestação de contas durante todo o tratamento de dados pessoais, inclusive quando forem compartilhados com terceiros.

7.28. A Cooperativa deve melhorar continuamente a Gestão de Proteção de Dados Pessoais por meio da definição e revisão sistemática de objetivos de privacidade e proteção de dados pessoais em todos os níveis da organização.

7.29. A Cooperativa deve garantir a não discriminação no tratamento de dados pessoais, impossibilitando que estes sejam utilizados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO



Título **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

Assunto **GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Edição **1ª Edição**

Página **12/15**

Elaborador **Lara Cristina Moreira**

Verificador **Comitê Gestor de Proteção de Dados
Pessoais**

Data da elaboração **26/08/2022**

Data da aprovação **16/09/2022**

Aprovador **Conselho de Administração**

7.30. As informações produzidas, processadas e armazenadas pela Cooperativa devem ser classificadas e protegidas de acordo com seu nível de confidencialidade, conforme a seguir definido:

- a) informação confidencial: deve estar disponível apenas para determinadas pessoas da instituição, conforme alçada para conhecimento;
- b) informação interna: deve ser disponibilizada apenas para pessoas compoem a estrutura organizacional Cooperativa (interna ou externamente);
- c) informação pública: pode ser disponibilizada para o público externo.

7.31. Os ativos da informação devem ser identificados de forma individual, inventariados e protegidos de acesso não autorizado.

08. REPORTE DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1. Um incidente de segurança da informação é caracterizado pela violação dos princípios da Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, e ocorre quando uma ameaça explora uma vulnerabilidade;

8.2. Os incidentes de segurança da informação, bem como a suspeita de um incidente devem ser reportados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e à Diretoria Executiva através do e-mail: dpo@copremon.coop.br

09. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. A TI deverá:

- a) manter um plano de resposta a incidentes de forma a identificar, avaliar, conter, responder e recuperar rapidamente seus processos vitais, evitando paralisação prolongada e minimizando o impacto nas atividades e na imagem da Cooperativa;



Título **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

Assunto **GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Edição **1ª Edição**

Página **13/15**

Elaborador **Lara Cristina Moreira**

Verificador **Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais**

Data da elaboração **26/08/2022**

Data da aprovação **16/09/2022**

Aprovador **Conselho de Administração**

b) identificar e tratar as vulnerabilidades de forma a proteger os ativos de informação das ameaças;

c) estabelecer a gestão de determinados processos de concessão, revisão e revogação de acessos, bem como garantir a rastreabilidade dos acessos realizados pelos usuários de forma a assegurar os princípios da confidencialidade e integridade das informações;

d) orientar sobre as melhores práticas de desenvolvimento seguro de sistemas, as quais devem ser adotadas de forma a proteger suas aplicações contra ameaças;

e) assegurar a proteção contra códigos maliciosos, adotando os procedimentos necessários para que os ativos de informação da Cooperativa estejam protegidos contra malwares e quaisquer códigos maliciosos;

f) adotar mecanismos que possibilitem a detecção e intrusão de ameaças que possam afetar seus ativos de informação;

g) adotar mecanismos que possibilitem a detecção de vazamento de suas informações confidenciais, dados pessoais e que violem as políticas e normas da Cooperativa;

h) proteger os dados e informações pessoais sensíveis, cuja proteção deve se dar com mecanismos de criptografia.

10. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

10.1. A Cooperativa deve ter a capacidade de continuar a entregar seus serviços na ocorrência de um incidente de interrupção. Para isso deve manter um plano de continuidade do negócio contendo os procedimentos para recuperar de uma indisponibilidade.

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento das regras aqui estabelecidas sujeita o infrator a medidas disciplinares a



Título **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

Assunto **GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Edição **1ª Edição**

Página **14/15**

Elaborador **Lara Cristina Moreira**

Verificador **Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais**

Data da elaboração **26/08/2022**

Data da aprovação **16/09/2022**

Aprovador **Conselho de Administração**

serem avaliadas por seu gestor, sendo, inclusive, causa de dispensa por justa causa. Sendo o infrator integrante da alta administração, eventuais medidas disciplinares serão avaliadas pelo Conselho de Administração.

11.2. A aplicação de sanções e punições será realizada conforme a análise do Gestor Responsável, devendo-se considerar a gravidade da infração, consequências do ato ou omissão e recorrência;

11.3. No caso de terceiros contratados ou prestadores de serviço, a TI deve analisar a ocorrência e analisar em conjunto com a liderança da Cooperativa sobre a efetivação das sanções e punições conforme termos previstos em contrato;

11.4. Para o caso de violações que impliquem em atividades ilegais, ou que possam incorrer em dano à Cooperativa, o infrator poderá ser responsabilizado pelos prejuízos, cabendo aplicação das medidas judiciais pertinentes sem prejuízo das penalidades previstas nesta Política.

12. SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

12.1. As situações não previstas serão avaliadas pela TI e pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais em conjunto com a Diretoria Executiva da Cooperativa;

12.2. Esta Política, em virtude da natureza do negócio da Cooperativa e da constante evolução tecnológica, não esgota a temática aqui abordada, uma vez que podem surgir novas ameaças imprevistas. Deste modo, aqueles que exercem qualquer função na Cooperativa devem buscar, sempre que possível, a adoção de medidas adicionais de segurança e proteção de dados pessoais além das previstas nesta Política.

13. REFERÊNCIAS

a) Norma ABNT ISO/IEC 27001 - Sistema de Gestão da Segurança da Informação - Requisitos.

b) Norma ABNT ISO/IEC 27002 - Código de prática para Sistema de Gestão da Segurança da



Título **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

Assunto **GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Edição **1ª Edição**

Página **15/15**

Elaborador **Lara Cristina Moreira**

Verificador **Comitê Gestor de Proteção de Dados
Pessoais**

Data da elaboração **26/08/2022**

Data da aprovação **16/09/2022**

Aprovador **Conselho de Administração**

Informação.

c) Norma ABNT ISO/IEC 27701 - Extensão da ABNT ISO/IEC 27001 e ABNT ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação - requisitos e diretrizes.

d) Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados pessoais

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Esta Política deve ser aprovada e avaliada anualmente pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

14.2. Na revisão desta Política devem ser considerados os resultados das auditorias externas, as legislações e as normas aplicáveis vigentes.

14.3. As normas legais prevalecem sobre esta Política, sempre que houver divergência ou conflito.

14.4. A presente Política Institucional entra em vigor na data de sua aprovação.